



CONTRATO Nº 90/2022
CARONA Nº 03/2022 - PROCESSO Nº 113/2022 – ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ORIUNDA PREGÃO PRESENCIAL Nº: 13/2022 - PRAIA NORTE - TO

Que entre si fazem de um lado a Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO, e de outro lado a empresa R. DE S. SILVA EIRELI - ME, por seu representante abaixo assinado, mediante os termos e condições seguintes:

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO, pessoa jurídica de direito público, através do Gestor Sr. Gilvan Bandeira da Silva, com sede na Praça Ulisses Guimarães nº 100, Centro, Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.064.023/0001-90, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinando, e do outro lado, a empresa R. DE S. SILVA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 35.105.179/0001-26, situada na Rua Dom Pedro I, 97, centro, CEP: 77.960-000, Augustinópolis/TO, neste ato representada pelo Sr. Reginaldo de Sousa Silva, portador do RG nº 2271791 SSP/PI e do CPF nº 990.713.043-53, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si o presente ajuste, na conformidade das cláusulas e condições seguintes, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto municipal nº 063/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações e pelas cláusulas e condições abaixo: convencionam entre si, pelo presente Contrato, a cumprir expressamente as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Adesão ATA DE REGISTRO DE PREÇOS oriunda do **Processo Licitatório Nº: 13/2022 Processo Adm. Nº: 1499/2022**, visando contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em impressoras, incluindo materiais e equipamentos e recarga de tonners e aquisição de cartuchos e tonner para atender as necessidades da Prefeitura e Fundos Municipais de Carrasco Bonito - TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZOS E DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo para início do fornecimento é conforme ordem de fornecimento emitida pela Secretaria requisitante, o qual não poderá exceder até 05 (cinco) dias da data da solicitação.

2.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses a partir da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo de Aditamento, conforme preceitua o Inciso II, Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja interesse deste Município e se houver acordo entre as partes.

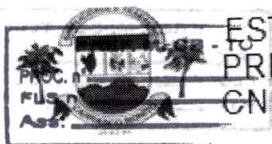
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor global do presente termo é de **R\$ 300.257,00 (trezentos mil duzentos e cinquenta e sete reais)**.

3.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

3.3. O bem ora contratados será fornecido na quantidade e preços unitários abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	VLR UNIT.	QUANT.	VALOR TOTAL
1/1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FUSÃO BROTHER	SV	R\$ 187,00	44	R\$ 8.228,00
1/2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS BROTHER	SV	R\$ 280,00	39	R\$ 10.920,00
1/3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORA SAMSUNG ML 2165	SV	R\$ 245,00	39	R\$ 9.555,00
1/4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS HP	SV	R\$ 245,00	41	R\$ 10.045,00
1/5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IMPRESSORA EPSON 375	SV	R\$ 220,00	38	R\$ 8.360,00
1/6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FUSÃO SAMSUNG	SV	R\$ 187,00	25	R\$ 4.675,00
2/1	CILINDRO BROTHER	UN	R\$ 93,00	57	R\$ 5.301,00
2/2	CARTUCHO HP 664 PRETO	UN	R\$ 137,00	45	R\$ 6.165,00
2/3	TONER IMPRESSORA SAMSUNG	UN	R\$ 247,00	80	R\$ 19.760,00
2/4	TONER IMPRESSORA BROTHER	UN	R\$ 348,00	70	R\$ 24.360,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

2/5	FUSÃO BROTHER	un	R\$ 892,00	13	R\$ 11.596,00
2/6	CARTUCHO HP 664 COLORIDO	SV	R\$ 97,00	40	R\$ 3.880,00
2/7	CARTUCHO HP 122 PRETO	UN	R\$ 144,00	40	R\$ 5.760,00
2/8	TONER IMPRESSORA HP	UN	R\$ 145,00	60	R\$ 8.700,00
2/9	CILINDRO SAMSUNG	UN	R\$ 82,00	60	R\$ 4.920,00
2/10	CARTUCHO HP 122 COLORIDO	UN	R\$ 147,00	45	R\$ 6.615,00
2/11	CILINDRO HP	UN	R\$ 60,00	45	R\$ 2.700,00
2/12	FUSÃO HP	UN	R\$ 680,00	14	R\$ 9.520,00
2/13	CARTUCHO HP 670 PRETO	un	R\$ 130,00	40	R\$ 5.200,00
2/14	CARTUCHO HP 670 COLORIDO	un	R\$ 147,00	40	R\$ 5.880,00
2/15	PELICULA DA FUSÃO BROTHER	UN	R\$ 230,00	20	R\$ 4.600,00
2/16	FOTO CONDUTOR - BROTHER	un	R\$ 240,00	20	R\$ 4.800,00
2/17	CARTUCHO HP 662 PRETO	UN	R\$ 140,00	40	R\$ 5.600,00
2/18	FOTO CONDUTOR SAMSUNG	UN	R\$ 262,00	20	R\$ 5.240,00
2/19	CARTUCHO HP 662 COLORIDO	UN	R\$ 143,00	45	R\$ 6.435,00
2/20	PLACA FONTE BROTHER	un	R\$ 383,00	18	R\$ 6.894,00
2/21	PLACA FONTE HP	un	R\$ 353,00	18	R\$ 6.354,00
2/22	PLACA FONTE SAMSUNG	UN	R\$ 420,00	18	R\$ 7.560,00
2/23	PLACA FONTE EPSON	UN	R\$ 250,00	18	R\$ 4.500,00
2/24	PLACA LOGICA BROTHER	un	R\$ 380,00	18	R\$ 6.840,00
2/25	PLACA LOGICA SAMSUNG	UN	R\$ 428,00	18	R\$ 7.704,00
2/26	PLACA LOGICA HP	UN	R\$ 355,00	18	R\$ 6.390,00
2/27	FUSÃO SAMSUNG	un	R\$ 890,00	10	R\$ 8.900,00
3/1	RECARGA DE TONER IMPRESSORA SAMSUNG	SV	R\$ 70,00	180	R\$ 12.600,00
3/2	RECARGA DE BULK IMPRESSORA EPSON	SV	R\$ 80,00	150	R\$ 12.000,00
3/3	RECARGA DE TONER IMPRESSORA HP	SV	R\$ 70,00	130	R\$ 9.100,00
3/4	RECARGA DE TONER IMPRESSORA BROTHER	SV	R\$ 70,00	180	R\$ 12.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 300.257,00

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal com liberação pela Prefeitura Municipal, devidamente atestada pela unidade da requisitante, declarando o recebimento do (s) serviços (s) em plena consonância com a ordem de fornecimento, emitida pelo setor responsável.

4.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome do ÓRGÃO Solicitante, nº CNPJ, o número do processo licitatório, número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

4.3. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata die",

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas os

Artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

6.1.1 Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;

6.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

6.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

6.1.4 Suspensão do direito de participar de licitações de qualquer órgão público, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de CARRASCO BONITO-TO pelo prazo



de 05 (cinco) anos, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

6.1.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATANTE:

7.1.1 Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

7.1.2 Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Terceira deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.

7.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA.

7.1.4 Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para a contratação pretendida.

7.2 DA CONTRATADA:

7.2.1 Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

7.2.2 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

7.2.3 Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, equipamentos de comprovada qualidade, em perfeito estado, sem ônus adicional ao preço registrado.

7.2.4 Não subempreitar o contrato a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade.

7.2.5 Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

7.2.6 Atender a requisições do CONTRATANTE sempre que for solicitado teste de qualidade dos produtos oferecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO: 2004 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

RUBRICA DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AÇÃO: 2010 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE FINANÇAS

RUBRICA DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

RUBRICA DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ORGÃO: 12 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO

AÇÃO: 2078 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUBRICA DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ORGÃO: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARRASCO BONITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: 2068 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: 2071 - MANUT. DOS SERVIÇO DE CONV. E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

RUBRICA DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ORGÃO: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2051 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUBRICA DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ORGÃO: 15 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CARRASCO BONITO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1801 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
AÇÃO: 2045 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
RUBRICA DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante notificação a CONTRATADA, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato é parte integrante do Processo nº 113/2022, carona nº 03/2022.

10.2 Constituem partes integrantes deste Contrato o Edital e respectivos anexos vinculados ao processo especificado na cláusula anterior, como se deste contrato estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

11.1 As partes submetem-se às normas das Leis 8.666/93 e 10.520/02, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao Edital P.P nº 13/2022 da Prefeitura Municipal de Praia Norte - TO do Processo Licitatório competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis – TO – Vara Distrital de Carrasco Bonito - TO, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

CARRASCO BONITO/TO, 11 de outubro de 2022.


GILVAN BANDEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO
CNPJ 25.064.023/0001-90
CONTRATANTE


REGINALDO DE SOUSA SILVA

CPF nº 990.713.043-53
R. DE S. SILVA EIRELI – ME
CNPJ nº 35.105.179/0001-26
CONTRATADA

TESTEMUNHAS 01:

NOME *DHONY AMARAL DO NASCIMENTO*

RG Nº

CPF Nº *036.684.211-02*

ASSINATURA: 

TESTEMUNHA 02:

NOME *Aline Chagas dos Santos*

RG Nº

CPF Nº *026.289.021-82*

ASSINATURA: 

